

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001597/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024152/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007124/2015-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA , CNPJ n. 78.348.059/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO SERPA GRIEBELER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01<sup>º</sup> de abril de 2015 a 30 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01<sup>º</sup> de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Administração do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário inicial da categoria profissional ficam fixados no mínimo em:

- a) Funções de apoio - cargos ocupacionais operacionais (Auxiliar Serviços Gerais, Serventes, etc.) - R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos);
- b) Cargos Ocupacionais Administrativos/Financeiros (Auxiliares Administrativos, Assistentes Administrativos, etc.) - R\$ 1.109,72 (hum mil e cento e nove reais e cinquenta e setenta e dois centavos);
- c) Cargos de Nível Superior (Administradores, Analistas de Sistemas, etc.) - R\$ 3.455,51 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2015 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2014 a 31.03.2015, cujo índice foi de 8,42% (oito inteiros vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2014, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO**

Os salário serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 30 (trinta) de cada mês. O pagamento será feito mediante envelopes ou comprovantes, onde constem as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS, devendo constar nos holerites que os salários não poderão ser divulgados e cotejados entre os funcionários, por se revestirem de informações confidenciais.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, compensando-se o salário a que faria jus, senão estivesse substituindo outrem, sendo que tal pagamento a título de gratificação, não se incorporará ao salário do substituto.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O CRA/PR pagará até 30 (trinta) de junho, aos integrantes da categoria profissional, o correspondente ao valor relativo a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, calculada sobre o salário de junho, ressalvado o caso do empregado já haver recebido por ocasião do gozo de férias.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O CRA/PR poderá instituir aos seus funcionários com função de gerência, gratificação de função por atividades de responsabilidade durante sua permanência no cargo.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno legal, assim definido entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna. O adicional noturno somente será pago quando o empregado for convocado, por escrito, pelo CRA/PR.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS**

Será pago ao funcionário que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho e desde que convocado para tal, diárias nos valores estabelecidos em resolução do Conselho Federal de Administração.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, ajuda de custo alimentação, pagos em forma de pecúnia no valor de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) mensais, corrigido anualmente pelo índice INPC e não incorporando ao salário, nem incidindo descontos de impostos.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será custeado pelo CRA/PR na razão de 50 (cinquenta) vales mensais, pagos em forma de pecunia no holerite, não sendo incorporado ao salário, desta forma não incidindo descontos de impostos.

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CRA/PR manterá convênio básico com empresas idôneas na área de assistência médica cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-los, mesmo parcialmente,

aos integrantes da categoria, a não ser que o plano escolhido seja por co-participação, o qual será licitado nas normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

O CRA/PR manterá convênio básico odontológico para atender seus funcionários e dependentes pelo sistema de assistência em grupo, com empresa idônea na área de assistência odontológica.

##### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O CRA/PR pagará auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 3.940,00 (três mil, noventa e quarenta reais) o correspondente a 05 (cinco) salários mínimos em vigor, por morte de funcionário, não sendo extensivo aos seus familiares.

##### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CRA/PR manterá sob sua responsabilidade, plano de seguro em grupo para seus funcionários.

##### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria a partir de 180 dias de trabalho conforme Artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

##### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO**

Ficam vedadas as demissões imotivadas de empregado com sessenta e cinco ou mais anos de idade, salvo por motivo de falta grave.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Todos os trabalhadores gozarão de estabilidade no emprego, salvo por cometimento de falta grave dispensado, neste caso, o ajuizamento de inquérito judicial para apuração da mesma, dentro de 90 (noventa) dias após a data-base de 01 de abril de 20145.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do CRA/PR a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária somente será devida quando o empregado for devidamente convocado por escrito, no interesse do CRA/PR. A jornada extraordinária somente será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, ficam assim ampliadas:

- I) De dois para quatro dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

- II) De três para cinco dias, em virtude de casamento.

- III) De um para sete dias ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida, a contar da data do nascimento da criança, em caso de nascimento de um filho.

- IV) Um dia para internação hospitalar por motivo de doença do cônjuge, filho ou dependente menor de quatorze anos, mediante comprovação.

#### **PARAGRAFO ÚNICO - DO ATESTADO MÉDICO:**

O CRA/PR poderá aceitar atestado de profissionais médicos justificando o atendimento, assim como sua falta ao trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante por motivo de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de seis horas diárias, a cada período de noventa minutos de trabalho, caberá um período de dez minutos para descanso, não acrescido ao final da jornada de trabalho.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O CRA/PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos à mensalidade sindical fixada pelos associados em Assembléia, e/ou valores relativos a mensalidades de convênios oferecidos pelo SINDIFISC-PR, mediante carta de autorização do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O CRA/PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria 8,42% (oito inteiros virgula quarenta e dois por cento) do salário percebido pelo empregado a título de reversão salarial, sendo 2,81% (dois inteiros e oitenta e um por cento) no mês de maio/2015, 2,81% (dois inteiros e oitenta e um por cento) no mês de junho/2015 e 2,8 (dois inteiros por centodois inteiros e oitenta e um por cento) no mês de julho/2015.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O desconto de tal importância será repassado ao Sindicato Profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e valores descontados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CRA/PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

O CRA/PR colocará à disposição do SINDIFISC-PR um quadro de avisos para a afixação de comunicados do interesse da categoria, responsabilizando-se o SINDIFISC-PR pela sua manutenção e conservação, sendo vedada a divulgação de matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário, em favor do mesmo.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA**

**GILBERTO SERPA GRIEBELER**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA**